



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 43/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E A EMPRESA NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 20.912.723/0001-74, estabelecida à Calçada das Margaridas, nº 163, - Sala 02 - Centro Comercial Alphaville - Barueri/SP - CEP: 06453-038, neste Ato representa pelo Senhor Victor Rodrigues, Portador da cédula de Identidade RG sob nº. 34.888.367-5 SSP/SP e do C.P.F. sob nº 228.921.038-27, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria financeira, econômica e contábil.

1.1 – Dos Serviços:

Os serviços a serem realizados pela empresa serão:

a) para reavaliação e redimensionamento das informações financeiras e contábeis determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal com o intuito de celebração de PPP de Iluminação Pública, em face da alteração dos parâmetros inicialmente propostos, de modo a satisfazer e atender às exigências de referida Lei;

b) para levantamento, análise e elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro referente à compensação de eventual renúncia fiscal em face da redução de alíquotas de IPTU e ISS ocorrida no exercício corrente, de modo a atender às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.2 - METODOLOGIA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

- ✓ Levantamento e formatação de dados, análise e apresentação dos parâmetros concernentes às matérias;
- ✓ Elaboração de relatório, com suporte documental, tendente a suprir a documentação legal requerida, bem como indicação das ações necessárias para seus cumprimentos;
- ✓ Assessoramento às áreas respectivas no atendimento de eventuais solicitações do Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos fiscalizadores;

Prazo para Execução:

Item a): 60 dias.

Item b): 90 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), nos quais estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO/EMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

O Valor do presente contrato é o estipulado na Cláusula anterior e será coberto com os seguintes recursos e empenho:

02.04 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

02.04.01 – SETOR DE FINANÇAS

50 – 3.3.90.39 – 04.123.0005.2.005 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contatos a partir da assinatura.

§ 1º - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais e nas condições previstas no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os trabalhos desenvolver-se-ão sempre em regime de estreita colaboração com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE o qual poderá indicar fiscais, auditores e/ou outros elementos com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único - A FISCALIZAÇÃO será efetuada pelo DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, a qualquer tempo, caso julgue necessário para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em duas parcelas de igual valor, em conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou ainda em boleto bancário à Prefeitura Municipal de Dourado, endereçando ao departamento responsável pelo pagamento, sendo a primeira em até 07 dias após a entrega do item a) e a segunda em até 07 dias após a entrega do item b), constantes da Cláusula Primeira do presente Contrato.

§ 1º - Na nota Fiscal deverá constar o numero deste contrato, bem como os serviços prestados, posteriormente será encaminhada à Diretoria de Finanças e Orçamento, que após processá-lo encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

§ 2º - Por ocasião das apresentações à CONTRATANTE das Notas Fiscais/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos Encargos Sociais, bem como do recolhimento do ISSQN, através das cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas, relativa ao período de execução dos serviços.

§ 3º - Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a reter 11% do valor da Nota Fiscal/Fatura como determina a O.S. de nº. 203/99 expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no caso de não apresentação das guias de recolhimento.

§ 4º - Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no ato da assinatura deste contrato e emissão da Nota Fiscal, ficando isenta das obrigações do § 4º conforme Art. 274-C da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 03 de 14 de julho de 2005, alterado pela Instrução Normativa RFB nº. 938 de 15 de maio de 2009.

§ 5º - Fica ainda a cargo da CONTRATANTE descontar dos pagamentos das Notas Fiscais/Fatura, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, tais como:

- a) Fornecimento de informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Acompanhamento e fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- d) Liberar em tempo hábil as áreas necessárias à execução dos serviços;
- e) Possibilitar à CONTRATADA a realização dos serviços, inclusive fornecendo-lhe os meios para execução dos trabalhos, resolvendo eventuais impedimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada ou não), ferramentas, equipamentos de segurança, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- b) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- c) Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- d) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas, a critério do CONTRATANTE, quando por este constatada qualquer das ocorrências a seguir descritas.

- a) Multa de 0,20% (vinte décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato.
- b) Multa de 0,30% (trinta décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A aplicação das multas previstas nos itens acima será obrigatória e o valor automaticamente deduzido do pagamento de faturas ou de outros créditos existentes relativos ao mesmo contrato. As multas serão cobradas pelo valor reajustado de acordo com o Índice de Inflação em relação à qual for feita a cobrança.

§ 2º - A aplicação da penalidade descrita acima não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

§ 3º - Sem prejuízo da aplicação da multa prevista e da responsabilidade civil e criminal, em caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá emitir Declaração de Inidoneidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

W
R
PAA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 – e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Este contrato poderá ser modificado conforme previsão legal disposta no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) quando necessária, por motivo técnico devidamente justificado, a modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adaptação aos objetivos;
- b) para modificação do valor decorrente de majoração ou redução quantitativa do objeto contratual, ou para atender às modificações decorrentes do fato descrito no item anterior, até os limites estabelecidos por lei.

II. Bilateralmente, quando for:

- a) necessária a modificação do regime, do modo de execução ou especificações por verificação técnica da inadequação das condições originais ou que venham trazer vantagens para o CONTRATANTE.
- b) necessária modificação na forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da ADMINISTRAÇÃO, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual;
- d) Quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL/RESCISÃO

Fundamenta-se o presente contrato no Art. 24 – II, da Lei 8.666/93, c/c ao Decreto Federal nº 9.412/2018;

A RESCISÃO do contrato poderá ser, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XV, XX e XXI do Artigo anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato, por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, enseja a rescisão contratual, com as conseqüências nele previstas ou decorrentes de Lei.

§ 2º - A rescisão administrativa ou a amigável dependerá de decisão escrita e fundamentada do Dirigente máximo do ÓRGÃO.

§ 3º - A rescisão administrativa acarretará em retenção de crédito decorrente do contrato e responsabilidade da CONTRATADA inadimplente pelos prejuízos que causar à Administração;

§ 4º - As conseqüências previstas § 3º acima, não serão aplicadas na hipótese de rescisão por motivos de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

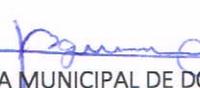
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Ribeirão Bonito, do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Dourado, aos 04 de setembro de 2018.

Contratante:


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Contratada:


NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP.

CNPJ nº. 20.912.723/0001-74

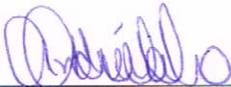
VICTOR RODRIGUES

C.P.F. nº. 228.921.038-27

Contratada

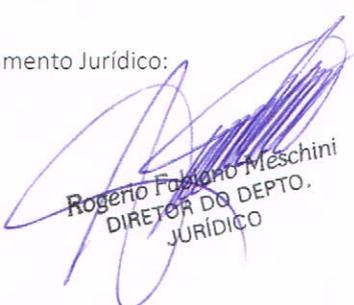
Testemunhas:

1 - 

2 - 

Andréia Aiello
RG 30.547.685-3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Visto do Departamento Jurídico:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CONTRATADO: NORTE CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/2018

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria financeira, econômica e contábil.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 04 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Antônio Rogante Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 308.794.098-43

RG: 40.816.798-1

Data de Nascimento: 21/11/1982

Endereço residencial completo: Rua Expedicionários, 266 – Jardim Paulista -Dourado/SP

E-mail institucional: gabinete@dourado.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@dourado.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3345-1201 / 3345-9000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luiz Antônio Rogante Júnior

Cargo: Prefeito

CPF: 308.794.098-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

RG: 40.816.798-1

Data de Nascimento: 21/11/1982

Endereço residencial completo: Rua Expedicionários, 266 - Jardim Paulista -Dourado/SP

E-mail institucional: gabinete@dourado.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@dourado.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3345-1201 / 3345-9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Victor Rodrigues

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 228.921.038-27

RG: 34.888.367-5

Data de Nascimento: 20/06/1985

Endereço residencial completo: Rua Vicente Decária, nº 583, CEP 18015-415 - Jardim Gutierrez - Sorocaba/SP

E-mail institucional: contabilidade@norte.adm.br

E-mail pessoal: contabilidade@norte.adm.br

Telefone(s): (11) 9 5869-0064

Assinatura: _____

A
B
M